



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/08/2020

Proposição
MPV 996/2020

Autor
Dep. Glaustin da Fokus

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

Altera-se, no Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 996, de 2020, o artigo 20, que altera do artigo 33 da Lei 13.465/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. - A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20

I - Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar mais claro a responsabilidade das concessionárias no custeio se serviços de infraestrutura de modo a viabilizar os projetos de Regularização Fundiária. A redação agora proposta é a mesma constante do Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2.018. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos núcleos regularizados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

GLAUSTIN DA FOKUS
DEPUTADO FEDERAL
PSC/GO